



EDITAL Nº 670/2021

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SENHORA VEREADORA MARINA ESTEVÃO TIAGO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 3-A/2021, exarado em 19 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais



alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atento o regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e o respetivo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, o qual consubstancia o Regulamento n.º 3/2020, publicado por via do Despacho n.º 3899/2020.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa quantitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.



Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas à Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago:

1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Recursos Humanos, integrada no Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Jurídica, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 1, alínea a), 22º, n.º 1, alínea a) e 36º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das



respetivas áreas funcionais, unidade orgânica e serviços;

- 2- Pelouro atinente à **Divisão Municipal de Apoio ao Município e Atividades Económicas**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea b) e 24º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas funcionais, unidade orgânica e serviços;
- 3- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Educação**, no âmbito da **Divisão Municipal de Planeamento e Intervenção Socioeducativa e da Divisão Municipal de Administração do Parque Escolar**, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 1, alínea e), 16º, 22º, n.º 5, alíneas a) e b), 49º e 50º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas funcionais e das unidades orgânicas e serviços que lhe estão adstritos;
- 4- Pelouro relativo ao **Departamento Municipal de Ambiente e Gestão do Espaço Público**, compreendendo a **Divisão de Higiene Pública, Ambiente e Cidadania** e a **Divisão de Gestão da Estrutura Verde**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 1, alínea h), 19º, 22º, n.º 8, alíneas a) e b), 56º e 57º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe ccordenar e superintender na atividade das áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços que o integram.

Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **delego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago** as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais cuja atividade coordena e superintende:

- 1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor:



- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea I) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.4- a competência prevista na alínea a) do número 2 para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conjugada com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 27º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e constante do respetivo Anexo, atinente ao exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público na administração autárquica municipal;
- 1.5- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- 1.6- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, no domínio da assinatura dos contratos de trabalho em funções públicas e dos contratos de prestação de serviço nas modalidades de contrato de avença e de contrato de tarefa, nos termos previstos na acima referenciada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e bem assim no âmbito da outorga dos Protocolos de apoio e cooperação respeitantes á área da Educação;
- 1.7- a competência prevista na alínea m) do número 2 para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da Lei, dos Regulamentos e das Posturas;



- 1.8- a competência prevista na alínea p) do número 2 para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes, as competências abaixo expressas no domínio da gestão e direção de recursos humanos:
- 2.1- a competência para aprovar e alterar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na respetiva alínea a);
- 2.2- a competência para justificar faltas, prevista na respetiva alínea b);
- 2.3- a competência para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano, prevista na respetiva alínea c);
- 2.4- a competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido a notadora, prevista na respetiva alínea d);
- 2.5- a competência para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as disposições legais e regulamentares aplicáveis, prevista na respetiva alínea e);
- 2.6- a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, prevista na respetiva alínea f);
- 2.7- a competência para assinar contratos de trabalho em funções públicas, prevista na respetiva alínea g);
- 2.8- a competência para homologar a avaliação do período experimental, prevista na respetiva alínea h);
- 2.9- a competência para praticar os atos relativos à aposentação dos



trabalhadores, prevista na respetiva alínea i);

2.10- a competência para praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho, prevista na respetiva alínea j).

3- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:

3.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);

3.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);

3.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);

3.4- a competência para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão que confira o respetivo direito, prevista na alínea h);

3.5- a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);

3.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, prevista na alínea m).

4- Mais delego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago, em matéria de gestão e direção de recursos humanos:

4.1- a competência para praticar os atos de aplicação e execução do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, o qual aprova o Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e



das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, nos termos e ao abrigo das competências próprias delegáveis do Presidente da Câmara Municipal, previstas no artigo 35º, n.º 2, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim no artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legislativas posteriores;

4.2- a competência para praticar os atos de aplicação e execução da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, a qual regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, com fundamento e ao abrigo das competências próprias delegáveis do Presidente da Câmara Municipal, previstas no artigo 35º, n.º 2, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim no artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legislativas posteriores;

5- Delego igualmente na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago, em matéria de licenciamentos diversos e demais formas de controlo prévio, abrangendo a autorização, a comunicação prévia, a mera comunicação prévia e o registo, que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal:

5.1- As competências expressamente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo artigo 13º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual aprova e consagra o Sistema de Indústria Responsável (SIR), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na redação atualmente em vigor, com a faculdade delegatória aí contemplada, atinentes ao procedimento de mera comunicação prévia e ao início de exploração, previstos, respetivamente, nos artigos 33º e 34º do mesmo diploma legal, no âmbito dos procedimentos administrativos a que o mencionado Sistema de Indústria Responsável (SIR) seja aplicável e em que a entidade coordenadora materialmente competente seja a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos nos números 1 e 2 do mesmo artigo 13º acima identificado, **com exceção e expressa exclusão dos atos**



administrativos que pressuponham ou determinem a aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor;

- 5.2- A competência para receber o pedido de licenciamento de publicidade, prevista no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a qual disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.os 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- 5.3- A competência prevista no artigo 20º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o registo atinente à exploração das máquinas de diversão, no quadro do licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do citado diploma legislativo;
- 5.4- A competência prevista no artigo 31º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o requerimento



atinente ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do mencionado diploma legislativo;

- 5.5- A competência prevista no artigo 20º, números 1 e 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para atribuir e emitir a licença destinada ao exercício da atividade de guarda noturno, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;
- 5.6- A competência prevista no artigo 24º, n.º 1, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para receber o requerimento de candidatura à atribuição da licença referenciada no ponto precedente, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legal;
- 5.7- As competências previstas no artigo 30º, n.º 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para receber o pedido de renovação da licença e bem assim para emitir o despacho de renovação, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;
- 5.8- As competências expressamente previstas nos artigos 159º e 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, o qual concretiza a transferência de competências estaduais para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ao abrigo do artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências dos órgãos estaduais para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atinentes, respetivamente, à adoção de medidas e providências administrativas convenientes nos termos aí estabelecidos, à emissão da autorização administrativa municipal e à fixação de condicionantes, cuja faculdade delegatória consta do artigo 164º, n.º 1, do mencionado Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro.



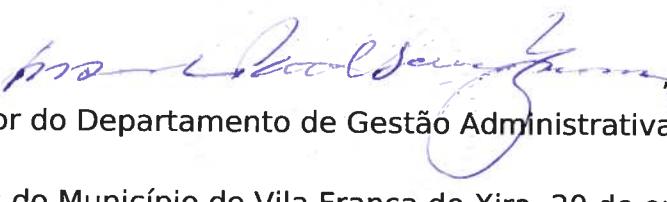
6- As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, áreas funcionais e unidades orgânicas cuja atividade coordena e superintende, com observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas bem como de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, fica a Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago onerada no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbida.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação vigente.

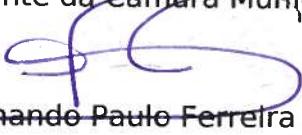
Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Fernando Paulo Ferreira